



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

PROJETO DE LEI N. 037/2019

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA DA CASA LAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar convênio com outras entidades de direito público integrantes da Comarca de Assaí, para os fins de atendimento e acolhimento da demanda microrregional na Casa Lar do Município de Assaí, com repasse de recursos financeiros para desenvolvimento de programas protetivos e socioeducativos de crianças e adolescentes dos municípios que integram a comarca, na forma do Regimento Interno da Casa Lar de Assaí.

Art. 2º. As regras do objeto desta lei serão fixadas através de instrumento de convênio havido entre as partes interessadas, constando obrigações e deveres dos conveniados inclusive quanto a deliberação dos repasses de verbas interconveniadas.

Art. 3º. As despesas e procedimentos orçamentários decorrente da pactuação correrão por conta de dotações próprias do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ AOS 20 DE AGOSTO DE 2019.

ACÁCIO SECCI
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto visa garantir a continuidade do bom serviço em Assistência Social desenvolvido junto a Casa Lar de Assaí, considerando que, atualmente a demanda do Município é exígua ante a capacidade daquele local e os serviços são onerosos e contínuos, cabendo a possibilidade de expansão no atendimento dos acolhidos.

Acompanhando o posicionamento estabelecido na Rede de Proteção a Criança e Adolescente, ficou estabelecido a possibilidade do Ente Público Municipal, que é único na comarca detentor de estrutura destinada ao acolhimento denominado Casa Lar, promover abertura de sua capacidade aos demais municípios integrantes.

Neste anseio, havendo a possibilidade até porquanto importarão em recebimento de recursos para ocasionar manutenção as despesas fixas daquele local, o Município de Assaí, viu vantajosidade na pactuação ao compasso que sustenta benefícios reduzindo custos e tornando o local mais operacional, e menos ocioso.

Desse modo, sustentado na previsão contida na Lei Orgânica do Município de Assaí, para que o Município possa desenvolver ampliação daquela demanda, junto ao recebimento de recursos que irão ajudar nas despesas fixas mensais para o funcionamento, há a necessidade de pactualização através de convênio com os demais Municípios integrantes da comarca de Assaí.

Esta contratualização depende da Autorização de Vossa Senhoria, garantia prevista no Art. 11º, XII do Codex mencionado, para assim garantir a legalidade do instituto de convênio intermunicipal para que de forma sintática o Município de Assaí passe a receber recursos de outros municípios integrantes da comarca para custear a manutenção da Casa Lar de Assaí, e em contrapartida ofertar um local para acolhida, de conformidade com as determinações do Poder Judiciário.

Ademais, atendendo a uma necessidade de garantia da manutenção dos serviços executados, somado ao princípio da eficiência e da não ociosidade do local, é que requer haja deferimento para que o Município de Assaí possa realizar convênios com os demais municípios que compõe a comarca para os fins de garantir acesso a eles a Casa Lar, e em contrapartida, receber auxílio financeiro para garantir a manutenção contínua dos serviços lá desenvolvidos.

É a justificativa.

Assaí 20 de agosto de 2019.

ACÁCIO SECCI

Prefeito Municipal